

EDP Solidária 2019 Regulamento

Artigo 1.º

Do Programa “EDP Solidária 2019”

1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Solidária 2019”, promovido pela Fundação EDP, adiante designada por “FEDP”.

1.2. A FEDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma iniciativa anual denominada EDP Solidária que já permitiu apoiar mais de 390 projetos sociais.

1.3. A evolução do Programa EDP Solidária tem passado por diversas etapas. Em 2015, o programa passou a contemplar duas candidaturas anuais, o “*EDP Solidária - Inclusão Social*”, visando apoiar projetos que tenham como objetivo a atenuação de situações sociais reconhecidamente relevantes em Portugal, com prioridade para as que facilitem a inclusão social e que se revelem sustentáveis; e o “*EDP Solidária - Saúde*”, visando apoiar projetos que tenham como objetivo melhorar as condições clínicas e sociais decorrentes de problemas de saúde, incluindo a reabilitação pontual de instalações muito degradadas de instituições que realizem atendimento, internamento ou cuidados permanentes de saúde e a doação de equipamentos médicos que não sejam de consumo corrente e de utilização primária, diretamente relacionados com a temática/especialidade médica previamente definida.

1.4. Em 2019, o foco do **Programa “EDP Solidária”** será **exclusivamente dirigido ao tema da Saúde**, nomeadamente às **Doenças Respiratórias**, no âmbito das patologias identificadas no Programa Nacional para as Doenças Respiratórias.

1.5. No Orçamento da FEDP para 2019 foi inscrita uma verba de €1.000.000 (um milhão de euros) para o Programa EDP Solidária, montante global que será aplicado em função dos projetos que justifiquem a participação e o apoio da FEDP.

1.6. O Programa “*EDP Solidária 2019*” será tornado público através de meios de comunicação social e no sítio internet da FEDP (www.fundacaoedp.pt), no qual constará o presente Regulamento, e demais informação relativa ao processo de candidatura.

1.7. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2.º

Das Entidades Candidatas

2.1. Podem candidatar-se ao Programa “*EDP Solidária 2019*” as seguintes entidades:

a) Entidades que não tenham sido apoiadas através dos Programas “*EDP Solidária - Inclusão Social 2017 e 2018*” ou “*EDP Solidária - Saúde 2017 e 2018*”;

b) Instituições ou serviços do SNS que façam parte da componente estritamente pública daquele sistema e que tenham gestão igualmente pública;

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que prestem serviços de saúde, quer em instalações de atendimento e/ou internamento permanente (24h por dia/7 dias por semana), quer através de cuidados permanentes em regime de ambulatório, com registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de

agosto) e, sendo o caso, com autorização de funcionamento ou licenciamento pela mesma entidade (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com última alteração pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de Fevereiro).

2.2. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Dos Projetos

3.1. Apenas são aceites projetos:

a) que se enquadrem na temática referida no ponto 1.4. do Artigo 1.º deste Regulamento, ou seja, relacionados com Doenças Respiratórias, no âmbito das patologias identificadas no Programa Nacional para as Doenças Respiratórias;

b) a implementar em Portugal, e que sejam apresentados pelas entidades referidas no Artigo 2.º deste Regulamento, que demonstrem: (i) credibilidade, (ii) capacidade de execução dos projetos e (iii) dispor dos meios necessários para garantir o montante relativo ao autofinanciamento.

3.2. Cada entidade, ou conjunto de entidades agrupadas num projeto comum, apenas poderá submeter 1 (uma) candidatura, ficando o líder do conjunto de entidades agrupadas em projeto comum impedido de apresentar outra candidatura individualmente.

3.3. No caso de entidades com mais do que uma delegação, a respetiva autonomia de gestão completamente independente terá de ser comprovada de forma cabal para permitir que cada delegação possa submeter 1 (uma) candidatura considerada como válida.

3.4. Na apreciação dos projetos apresentados, a FEDP, segundo critérios internos por si definidos, tomará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

a) **Relevância médica e social**, avaliada pelo tipo de carências, enquadráveis na temática referida no ponto 1.4., e na tipologia de projetos indicados em 3.1., a que o projeto candidato pretende responder e das respostas médicas e sociais preconizadas, associadas ao respetivo custo;

b) **Percentagem de recursos monetários próprios** a afetar ao projeto, designadamente monetários, privilegiando-se os projetos que utilizem esses recursos no arranque do projeto;

c) **Objetivo lucrativo** dos projetos apresentados por IPSS, dando preferência clara aos que não tenham fins lucrativos;

d) **Parcerias**, avaliadas pela concretização de parcerias com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do número de beneficiários. As contribuições de parceiros deverão ser devidamente especificadas, comprovadas e contabilizadas no orçamento global detalhado do projeto;

e) **Custo/Benefício**, avaliado pela coerência entre o custo total do projeto e os resultados esperados, não necessariamente quantitativos, mas sendo importante o custo per capita de cada beneficiário;

f) **Número de beneficiários**, avaliado pelo número de pessoas que diretamente são abrangidos pelas ações do projeto, sendo também ponderada a especificidade das patologias em causa;

g) **Medição de impacto**, avaliada pela incorporação de processos de monitorização e de avaliação proporcionais à dimensão do projeto;

h) **Arranque e duração do projeto**, considerando que todos os Projetos devem ter condições de arrancar entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2020, e não devem ter uma duração inferior a 12 (doze) meses, devendo contemplar um período mínimo de monitorização dos resultados operacionais após a execução dos investimentos;

i) **Experiência das entidades candidatas**, privilegiando-se os projetos a desenvolver por entidades com uma experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos na área da Saúde e enquadráveis na temática referida no ponto 1.4. do Artigo 1.º deste Regulamento.

3.5. No caso dos projetos oriundos de entidades do SNS, e por forma a garantir um bom alinhamento com as políticas públicas de Saúde, a FEDP poderá solicitar o parecer do Ministério da Saúde ou da Direção Geral da Saúde.

Artigo 4.º

Das Características do Financiamento

4.1. As fontes de financiamento dos projetos, podem ser as seguintes:

- a) Apoio da FEDP no âmbito do presente programa, que não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto;
- b) Autofinanciamento das entidades selecionadas;
- c) Outros mecenas.

4.2. Para obras de reabilitação ou adaptação de instalações, podem ser aceites contribuições em espécie, nomeadamente recursos humanos e materiais ligados diretamente com a construção, devidamente avaliados e aceites pela FEDP.

4.3. O valor global do apoio da FEDP por cada projeto candidato não será:

- a) Superior a €300.000 (trezentos mil euros) para entidades do SNS e a €100.000 (cem mil euros) para IPSS;
- b) Inferior a €100.000 (cem mil euros) para entidades do SNS e a €50.000 (cinquenta mil euros) para IPSS.

4.4. As IPSS candidatas terão de demonstrar, de forma inequívoca, as fontes de financiamento do montante necessário para garantir a componente relativa ao autofinanciamento, nomeadamente:

- a) No que se refere a parceiros do projeto, através de declarações vinculativas relativas às contribuições monetárias;
- b) No que se refere a fundos próprios, através da demonstração da sua existência e do compromisso da sua utilização no arranque do projeto.

4.4. A FEDP poderá atribuir um apoio de valor inferior ao solicitado na candidatura pela(s) entidade(s) promotora(s).

4.5. A disponibilização de montantes com a assinatura do Protocolo só ocorrerá excecionalmente, devendo os pagamentos ser efetuados de acordo com o plano de pagamentos estabelecido em momento prévio à assinatura do Protocolo, e que deste fará parte.

Artigo 5.º

Da Elegibilidade de Despesas

5.1. São elegíveis exclusivamente **despesas de investimento** (incluindo o respetivo IVA à taxa legal em vigor), diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, e que revistam a seguinte natureza:

a) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes das entidades candidatas ou de instalações detidas pelas entidades candidatas através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração;

b) **Equipamento médico** de preferência relacionado com aplicação de novas tecnologias e/ou das melhores técnicas disponíveis, a especificar, com descrição e identificação das características técnicas dos equipamentos necessários, e a justificar no âmbito do projeto, tendo em conta a temática referida no ponto 1.4.;

c) Excecionalmente, poderá ser apoiada a aquisição de **equipamento não médico**:

(i) **Mobiliário hospitalar**, considerado indispensável para o funcionamento dos equipamentos adquiridos e das instalações médicas destinadas a doentes ligados com o objetivo do projeto;

(ii) **Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, considerados como os estritamente necessários para melhorar o funcionamento e conforto das mesmas;

(iii) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização, depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos de exploração;

(iv) **Outros equipamentos**, nomeadamente aparelhos de comunicação, a especificar e a justificar no âmbito do projeto como estritamente necessários, não relacionados com o funcionamento da instituição beneficiária do apoio, mas exclusivamente para assegurar a prestação dos cuidados de saúde ligados ao projeto.

5.2. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas de investimento que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

Artigo 6.º

Do Processo de Candidatura

6.1. As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico disponível no sítio da internet (www.fundacaoedp.pt), cuja versão estática consta em anexo ao presente regulamento a título meramente indicativo.

6.2. A inscrição no Programa “EDP Solidária 2019” implica o acesso, pela entidade candidata, ao sítio da internet (www.fundacaoedp.pt) e o preenchimento do formulário eletrónico disponível para o efeito, bem como a indicação dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone.

6.3. O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a Fundação EDP, com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa; contacto telefónico 210 028 130 e endereço de e-mail fundacaoedp@edp.pt.

6.4. A FEDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de participação das entidades candidatas e dos projetos, selecionar os projetos finalistas e decidir o projeto vencedor, com fundamento na sua autorização para este efeito.

6.5. Os dados pessoais são processados automaticamente para verificar as condições de participação, elegibilidade e seleção do projeto vencedor e serão conservados durante o período de 5 (cinco anos).

6.6. O tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços idóneo, contratado pela FEDP. O referido prestador de serviços tratará exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FEDP e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

6.7. O responsável pelo tratamento aplica diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls*, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.

6.8. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail (fundacaoedp@edp.pt) ou por carta registada para o endereço postal (Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

6.9. No âmbito do presente concurso, caso considere que a FEDP violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

6.10. Aquando da análise técnica das candidaturas, a FEDP poderá solicitar a cada entidade candidata o envio, por correio eletrónico, de elementos adicionais que considere necessários para uma melhor perceção de aspetos relacionados com a entidade candidata e/ou com o projeto, nomeadamente:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Lista dos Órgãos Sociais;
- d) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), designadamente através da disponibilização do código RCBE, sempre que a entidade esteja sujeita a este registo;
- e) Declaração de cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, em particular da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- f) Cópia do comprovativo de instalações próprias, cópia do contrato de comodato das instalações ou cópia do contrato de arrendamento;
- g) “Relatório de atividade e contas” dos três últimos anos, com as respetivas atas da Assembleia Geral de aprovação das contas;
- h) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- i) Declaração comprovativa da natureza de entidade sem fins lucrativos (se aplicável);
- j) Protocolos ou declarações que comprovem as parcerias nos termos referidos no ponto 3.4;
- k) *Curriculum Vitae* do responsável operacional do projeto;
- l) Orçamento detalhado do projeto (juntando propostas de, pelo menos, três fornecedores para cada um dos itens que o justificarem).

6.11. Os elementos adicionais referidos no número anterior deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da FEDP e, preferencialmente, em formato digital.

6.12. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura e o não envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido conduzirão à eliminação automática da candidatura.

6.13. Para uma adequada avaliação das candidaturas, a FEDP poderá realizar as diligências que considerar necessárias, com as entidades que considerar relevantes para o efeito, nomeadamente realizar visitas, reuniões e entrevistas que considerar necessárias, sendo que a recusa para acolher essas visitas ou para participar nessas reuniões e entrevistas determinará a eliminação automática da candidatura.

6.14. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de ajustamento final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:

(i) A determinação exata do valor máximo do projeto;

(ii) O montante do apoio da FEDP;

(iii) A definição clara dos objetivos;

(iv) Os calendários de execução e desembolso dos fundos próprios, dos parceiros e da FEDP.

6.15. Os termos finais ajustados serão objeto de aceitação, mediante declaração própria por parte da entidade candidata.

6.16. Independentemente do valor do apoio proposto pela FEDP, as entidades promotoras ficam vinculadas à concretização dos objetivos, atividades e resultados apresentados na candidatura.

6.17. Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja entidade promotora revele práticas discriminatórias.

Artigo 7.º

Do Júri

7.1. O Programa “EDP Solidária 2019” terá um júri consultivo com a seguinte composição:

- Presidente do Conselho de Administração da FEDP, que presidirá, tendo voto de qualidade;
- Diretor Geral da FEDP, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Um elemento médico da SÁVIDA - Medicina Apoiada SA, a indicar pelo respetivo Conselho de Administração;
- Dois elementos médicos independentes e reputados na(s) suas área(s) de especialidade;
- Um elemento médico independente e reputado na área de especialidade referida no ponto 1.4.

7.2. O júri consultivo:

a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia segundo os critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e promovendo uma análise transversal dos mesmos, dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;

b) No processo de avaliação, evitará a concentração geográfica das instituições a selecionar, procurando, quando a sua qualidade o justificar, a dispersão regional, e a repartição equilibrada dos apoios a conceder entre projetos provenientes do SNS e projetos provenientes de IPSS.

c) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele

flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que a FEDP considere necessários.

7.3. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final, conforme descrito no ponto 6.14., com os candidatos selecionados por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

7.4. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.5, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada ou (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

7.5. A FEDP poderá ajustar o financiamento de alguns projetos de grande mérito e que ultrapassem os limites superiores fixados na alínea a) do ponto 4.3 até um máximo de €100.000 (cem mil euros).

7.6. As decisões da FEDP não são passíveis de recurso.

Artigo 8.º

Do Protocolo de Colaboração

8.1. A FEDP celebrará com cada entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

8.2. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada, nomeadamente, a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP única e exclusivamente a favor da realização do projeto selecionado e nos termos acordados entre as Partes;
- b) Nomear um interlocutor permanente (gestor do projeto), para efeitos de prestação de informações à FEDP, para lhe facilitar o acompanhamento da execução do projeto;
- c) Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto, por meios eletrónicos, de modo a informar a FEDP do desenvolvimento do mesmo, nos moldes e no âmbito de modelos de avaliação de impacto dos investimentos sociais, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a FEDP utiliza;
- d) Sempre que adequado, inserir uma placa, com logótipo e referência ao apoio da FEDP, em local a determinar por acordo das Partes e identificar todos os equipamentos adquiridos no âmbito do projeto com logótipo da FEDP;
- e) Fazer referência ao apoio da FEDP em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao projeto, às obras ou aos equipamentos, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da FEDP;
- f) Considerar a FEDP autorizada, a partir da data da assinatura do Protocolo:
 - (i) A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos, em especial após a conclusão do projeto;
 - (ii) A realizar ações de acompanhamento e avaliação do projeto.
- g) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, devolver o montante entregue pela FEDP, caso esta o venha a exigir, e dentro do prazo por esta fixado;

- h) No caso de não haver lugar à devolução do montante referido na alínea g), devolver os bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da FEDP, caso esta o venha a exigir;
- i) Se, no prazo fixado pela FEDP, não cumprir o estabelecido nas alíneas g) e h), não concorrer a projetos apoiados pela FEDP ou quaisquer programas por si promovidos, durante 5 (cinco) anos.
- j) Prever a afetação de fundos próprios (ou de outra origem) para a fase inicial do projeto, dado que só excepcionalmente serão desembolsadas verbas com a assinatura do Protocolo, conforme ponto 4.5 do presente Regulamento;
- k) A atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP cuja descrição se encontra disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>.

Artigo 9.º

Da Divulgação

- 9.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
- 9.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.
- 9.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entender mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa “*EDP Solidária 2019*”.

Versão estática meramente indicativa

ANEXO I
Ficha de Candidatura

1. ENTIDADE PROMOTORA

1.1. Nome	
1.2. Missão	
1.3. Áreas de intervenção	
1.4. Tipo de entidade	<p>SNS</p> <p>IPSS com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) – <u>anexar documento comprovativo obrigatório.</u> - Autorização de funcionamento ou licenciamento pela Entidade Reguladora da Saúde (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com última alteração pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de Fevereiro).para o âmbito do projeto candidato – <u>anexar documento(s) comprovativo(s).</u>
1.5. Entidade com fins lucrativos (Não aplicável ao SNS)	<p>Sim</p> <p>Não</p>
1.6. Morada	
1.7. Código-postal	
1.8. Concelho	
1.9. Distrito	
1.10. Telefone	
1.11. E-mail	@
1.12. Natureza Jurídica	
1.13. Data da constituição	
1.14. NIPC	
1.15. Nº de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)	

2. RESPONSÁVEL EXECUTIVO DA ENTIDADE PROMOTORA

2.1. Nome	
2.2. Telefone	
2.3. Telemóvel	
2.4. E-mail	@

3. DADOS DO GESTOR DO PROJETO

3.1. Nome	
3.2. Telefone	
3.3. Telemóvel	
3.4. E-mail	@

4. DADOS DO PROJETO

4.1. Nome	
4.2. Abrangência territorial	
4.3. Problema(s) identificado(s)	
4.4. Descrição do projeto [Explicitando a(s) Solução(ções) para os problema(s) identificado(s) e respetivos objetivos]	
4.5. População-alvo	4.5.1. Género (Feminino; Masculino; Ambos)
	4.5.2. Faixa etária (Não específico; Crianças; Adolescentes; Adultos; Terceira Idade)
4.6. Beneficiários diretos	4.6.1. Número
	4.6.2. Método utilizado para estimar o número
4.7. Duração máxima prevista do projeto	
4.8. Parcerias concretas para financiamento e/ou operacionalização do projeto	

5. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

		Rubricas	Descritivo	Orçamento total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre
5.1. DESPESAS DE INVESTIMENTO		Equipamento médico (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)					
		Obras (Adequação e melhoria não estrutural das instalações existentes)					
		Equipamento não médico	Mobiliário hospitalar (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)				
			Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)				
			Viaturas				
			Outros equipamentos (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)				
	TOTAL						

5.1.2. Cronograma dos investimentos (Detalhar conforme preenchido em 5.1.)	2020												2021			
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	(...)
1. Equipamento médico																
2. Obras																
3. Mobiliário hospitalar																
4. Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera																
5. Viaturas																
6. Outros Equipamentos																
7. Acompanhamento/Monitorização																

<p>6.4. Como será concretizada a monitorização e avaliação do projeto? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) para monitorizar e medir os resultados obtidos.</p>
<p>6.5. Após a finalização do projeto, será possível confirmar a quantificação dos beneficiários diretos reportados durante a sua execução? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) a utilizar para contabilizar os beneficiários diretos.</p>